



2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói

MPRJ 2020.00290602

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. O presente procedimento foi instaurado *ex officio* em abril de 2020, a fim de acompanhar as medidas que vêm sendo adotadas pelos gestores municipais na Casa de Acolhimento Paulo Freire diante da Pandemia de COVID-19 (fls. 04/14).
2. Inicialmente, a FMS encaminhou relatório informando as medidas que estariam sendo adotadas. Nesse sentido, foi relatado que quatro adolescentes estariam abrigados e doze profissionais estariam trabalhando na Unidade de Acolhimento (fls. 31/34).
3. Posteriormente, a Unidade de Acolhimento Paulo Freire encaminhou relatório informativo, às fls. 54/63, em que são esclarecidas diversas questões referentes aos acolhimentos diante do contexto de Pandemia.
4. À fl. 75, a Unidade de Acolhimento informou que tanto os adolescentes acolhidos quanto os funcionários teriam realizado testes para COVID-19, tendo apresentado resultado negativo.
5. Às fls. 82/85, foi acostada a Ata de Reunião realizada entre esta PJIJ e a Unidade de Acolhimento em 01 de setembro de 2020.
6. Na sequência, foi acostado o relatório de vistoria, às fls. 98/104, em que foi apurada a inexistência de plano de contingência para o serviço de acolhimento Paulo Freire que incluísse as especificidades do acolhimento e a organização dos fluxos e estratégias frente à situação de emergência em saúde pública.
7. Às fls. 110/115, foi acostada Ata de Reunião realizada, em 01 de setembro de 2021, entre esta PJIJ e a Unidade de Acolhimento Paulo Freire.
8. A equipe técnica do MPRJ acostou relatório referente à vistoria à Unidade de Acolhimento Paulo Freire, em que apurou-se que foram



adotados medidas e protocolos com base na Norma Técnica disponibilizada pela SMASES (fls. 136/143)

9. Destarte, considerando a flexibilização das medidas sanitárias municipais (Decreto N° 14330/2022), bem como a decretação do fim do estado de emergência, por parte da União, no que tange ao COVID-19, consoante a Portaria GM/MS n° 913, não se justifica a continuidade da atuação desta Promotoria da Justiça da Infância e da Juventude, motivo pelo qual promovo o **ARQUIVAMENTO** deste feito.

10. Na forma do art. 37 da Resolução GPGJ n° 2.227 de 12 de julho de 2018, cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, quanto a esta promoção, no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação.

11. Por outro lado, e de acordo com o inciso II, do art. 80, também da Resolução GPGJ n° 2.227/18, encaminhe-se cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência.

12. Após o registro no MGP com inserção desta peça em ordem cronológica, remetam-se ao arquivo deste órgão de execução, mantendo-se a documentação à disposição dos órgãos correccionais, consoante o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n° 016/18 e no §4º, do art. 13, da Resolução CNMP 174/17.

13. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, encaminhem-se ao Arquivo Permanente do Ministério Público, conforme determina o art. 78 e parágrafo único da Resolução GPGJ n° 2.227/18.

Niterói, 19 de outubro de 2022.

SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA
Promotor de Justiça - Mat. 2365